

Artigo 6º — A Diretoria de Transportes, através de seus órgãos técnicos e respaldada no pronunciamento da Comissão de Transporte Coletivo, procederá a análise do requerimento a que alude o Artigo 2º bem como examinará e decidirá sobre requerimentos encaminhados por permissionárias relativamente aos dispostos nos Artigos 4º e 5º desta portaria, devendo as decisões serem publicadas no D.O.

Artigo 7º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria SUP/DER-109, de 3-1-91.

Portaria do Superintendente, de 14-2-91

Exp. 15.397/DR.12/90 — Posto Ipiranga, diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação da Procuradoria Jurídica, deixa de acolher impugnação apresentada por Peruzzo e Zorzi Ltda., julgando procedente o Auto de Infração 10/DR. 12, para aplicar a penalidade de cassação do acesso situado no Km 393 da SP 425, com fundamento no artº 2º do Dec. 28.761/88, determinando, por conseguinte, o seu imediato fechamento.

Despacho do Superintendente

As fls. 33 dos autos 211.271/DER/91, ratificado pelo Secretário dos Transportes às fls. 38 do mesmo processo foi autorizada a contratação da empresa Construtora Sauches Tripoloni Ltda., com dispensa do procedimento licitatório nos Termos do Inciso IV do artigo 24 da Lei 6.544 de 22-11-89, para execução das obras e serviços de recuperação do aterro e de obra de arte, na altura do Km 610 + 900m, da SP 270, que dará origem ao contrato 8.239-9.

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Extrato de Contrato

PR. 3.764/DR.3/90.
Contratante — Departamento de Estradas de Rodagem (DER).
Contratada — Construtora Misorelli Palmieri Ltda.
Contrato — 7.166-3.
Objeto de Alteração — Valor final — Cr\$ 433.059,24 — Prazo da Conclusão — 9 Meses. O andamento das obras e serviços objeto do presente contrato foi regulado pelo cronograma atualizado às fls. 2 da PR. 3.365/DR.3/89 e aprovado pelo Superintendente em 14-7-89 às fls. 10 da mesma PR.
Cláusulas Retificadas — 1, 10 e 11 das Condições Especiais do contrato acima.

Resumo do Termo Aditivo e Modificativo

TAM 40
Processo — Concorrência 12/90 — SQA-DA.
Contrato 8.017-2/90
Contratante — Departamento de Estradas de Rodagem.
Contratada — Confecções Roby Ltda.
Objeto — Aquisição de Blusões de couro, na cor preta, para Policiamento Rodoviário.
Adições e Modificações — O prazo do Contrato fica prorrogado até 22-2-91.
Data da assinatura — 24-1-91

Julgamento de Licitações

Edital 17/91 — Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal Parapuá — Lagoa Azul, trecho Bairro Córrego Rico — estrada vicinal Parapuá — Distrito de Lagoa Azul, com extensão de 5.600m
Inabilitada a empresa Lopes Moço Construções e Comércio Ltda., por não haver interposto recurso no prazo legal. Classificação — Empresa — 1º Lugar — Construtora Campoy Ltda.; 2º lugar — Construtora Ituana Ltda. Adjudicado o objeto da presente licitação à empresa classificada em 1º lugar — Construtora Campoy Ltda., conforme decisão 24 — 14-2-91, autuada nos autos 210.504/DER/90.

Retificação do D.O. de 15-2-91

Na TP 2/91-SQA-DA, onde se lê: Desclassificar as propostas das firmas R.S.A. Com. Ind. de Papéis Ltda. e Novapapel Com. de Papéis Ltda., por não atenderem ao item 6.1 do Edital e os itens 1, 2, 3 e 4, por não atenderem as exigências do Edital. Leia-se: Desclassificar as propostas das firmas R.S.A. Com. Ind. de Papéis Ltda. e Novapapel Com. de Papéis Ltda., por não atenderem ao item 6.1 do Edital e os itens 1, 2, 3 e 4 das demais concorrentes, por não estarem de acordo com as exigências do Edital.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Divisão Regional de Araçatuba

Despacho do Diretor Tornando sem efeito a publicação do D.O. de 30-1-91, pág. 33, referente as TPs. 6/DR.11/91 e 7/DR.11/91.

DIRETORIA DOS TRANSPORTES

Serviço de Transporte Coletivo

Despacho do Superintendente, de 14-2-91

Autos 4525/DER/62 — 4º V. Transportadora Turística Monte Alegre Ltda., permissionária da linha entre Piracicaba-Barra Bonita-Jaú, solicita renovação do Termo de permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 29-7-90. Autorizo.
Autos 9573/DER/85 — 1º Provº — Viação Oito Irmãos Ltda., permissionária da linha entre São José dos Campos-Monteiro Lobato-São José dos Campos (São Francisco Xavier), solicita renovação do Termo de permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 30-7-90. Autorizo.

Autos 9572/DER/85 — 2º V. Viação Oito Irmãos Ltda., permissionária da linha entre São José dos Campos-Monteiro Lobato, solicita renovação do Termo de permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 30-7-90. Autorizo.

Autos 8159/DER/77 — 1º Prov. Viação 9 de Julho S/A., permissionária da linha entre Registro-Iguape, solicita renovação do Termo de permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 15-7-90. Autorizo.

Autos 6421/DER/70 — 1º Provº Viação 9 de Julho S/A., permissionária da linha entre São Paulo-Iguape, solicita renovação do Termo de permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 15-7-90. Autorizo.

Autos 6420/DER/70 — 1º Provº Viação 9 de Julho S/A., permissionária da linha entre São Paulo-Pariqueira-Açu, solicita renovação do Termo de permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 15-7-90. Autorizo.

Autos 6418/DER/70 — 1º Provº Viação 9 de Julho S/A., permissionária da linha entre São Paulo-Eldorado, solicita renovação do Termo de permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 15-7-90. Autorizo.

Autos 6419/DER/70 — 1º Provº Viação 9 de Julho S/A., permissionária da linha entre São Paulo e Cananéia, solicita renovação do Termo de permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 15-7-90. Autorizo.

Autos 8153/DER/77 — 2º V. Viação 9 de Julho S/A., permissionária da linha entre Registro-Eldorado, solicita renovação do Termo de permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 15-7-90. Autorizo.

Autos 8767/DER/79 — 1º Provº Rodoviário Ibitinguense Ltda., permissionária da linha entre Garça-Ubirajara, solicita renovação do Termo de permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 8-7-90. Autorizo.

Autos 8768/DER/79 — 1º Prov. Rodoviário Ibitinguense S/A., permissionária da linha entre Lucianópolis-Bauru, solicita renovação do Termo de Permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 8-7-90. Autorizo.

Autos 8769/DER/79 — 2º V. Rodoviário Ibitinguense S/A., permissionária da linha entre Ubirajara-Bauru, solicita renovação do Termo de Permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 8-7-90. Autorizo.

Autos 7342/DER/73 — Guerino Seiscento Transportes Ltda., permissionária da linha entre Rinópolis-Oswaldo Cruz, via Parapuá, solicita renovação do Termo de Permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 2-7-90. Autorizo.

Autos 6320/DER/70 — 2º V. Rápido D'Oeste Ltda., permissionária da linha entre Ribeirão Preto-Mococa, solicita renovação do Termo de Permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 1-7-90. Autorizo.

Autos 6322/DER/70 — 4º V. Rápido D'Oeste Ltda., permissionária da linha entre Ribeirão Preto-Luiz Antonio, solicita renovação do Termo de Permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 1-7-90. Autorizo.

Autos 6154/DER/69 — 2º V. — Transpen — Transporte Coletivo e Encomendas Ltda., permissionária da linha entre Itaporanga-Itararé, solicita renovação do Termo de Permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 1-7-90. Autorizo.

Autos 8030/DER/77 — 2º V. Expresso Amarelhinho Ltda., permissionária da linha entre Guapiara-Itapetininga, solicita renovação do Termo de Permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 1-7-90. Autorizo.

Autos 9229/DER/81 — Auto Viação Bragança Ltda., permissionária da linha entre Bragança Paulista-São Paulo (Via Atibaia e Mairiporã), solicita renovação do Termo de Permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 1-7-90. Autorizo.

Auto 6309/DER/70 — 3º V. — Rápido D'Oeste Ltda., permissionária da linha entre Ribeirão Preto-Santa Rosa do Viterbo (Fazenda Amália), solicita renovação do Termo de Permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 1-7-90. Autorizo.

Autos 9483/DER/83 — 1º Prov. — Viação Nossa Senhora da Ponte Ltda., permissionária da linha entre Sorocaba-Piracicaba, pelas vias SP-75 e SP-308, solicita renovação do Termo de Permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 3-8-90. Autorizo.

Autos 5126/DER/65 — 2º V. — Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A., permissionária da linha entre Lorena-São José dos Campos, solicita renovação do Termo de Permissão pelo prazo de 5 anos a contar de 16-8-90. Autorizo.

Despacho do Diretor do SBT, de 15-1-91

Autorizando com base na informação prestada pela Seção de Transporte Coletivo C1B a quilometragem da linha da permissionária Viação Nasser S.A. Autos 8184/DER/77 — 2º V. Mococa — Ribeirão Preto: De Ribeirão Preto à Cajuru — 65,2 km; De Cajuru à Mococa — 50,0 km.

Horários — Seccionados — De Ribeirão Preto à Usina São José (Entrada) — 15,0 km; De São José (Entrada) à Serra Azul — 32,1 km; De Serra Azul à Santa Cruz da Esperança — 17,3 km; De Santa Cruz da Esperança à Cajuru — 16,9 km; De Cajuru à Fazenda Boiada — 21,0 km; De Fazenda Boiada à Mococa — 29,0 km.

Acha-se aberta vista pelo prazo de 10 dias a contar desta publicação: Autos 828/DER/50-10º Vol. — Viação Cometa S.A.

Autorizando com base na informação prestada pela seção de Transporte Coletivo — C1B, a quilometragem da linha Rio das Pedras-Piracicaba, Vinco Viação Noivacolinsense Ltda.

Autos 64 12/DER/70-3º Vol. — De Rio das Pedras à Piracicaba — 17 km.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções).

Retificação do D.O. de 15-2-91

Onde se lê: Autos 8790/DER/79 — Viação Azul e Turismo Ltda., leia-se: Viação Cidade Azul e Turismo Ltda.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

O Presidente do GT 36/SUP/DER comunica aos interessados que a JARI/SUP/DER proferiu os seguintes julgamentos:

Reunião Ordinária 1.698ª de 14-2-91

Improcedentes:

Nome — Autos — Volumes
Silvana Aparecida Vergian — 205.251/DER/1989 — 1078
Osmar Joaquim Matias — 205.251/DER/1989 — 2401

Procedentes:

Nome — Autos — Volumes
Sônia Maria G. Moreschi — 205.251/DER/1989 — 1128
Luiz Garcia — 205.251/DER/1990 — 2683, 2684 e 2685.
José Wilson Santos Viana — 205.251/DER/1990 — 2703 e 2704
Paulo Nunes da Silva — 205.251/DER/1990 — 2728 e 2730.
Benedito Ribeiro — 205.251/DER/1990 — 2735 e 2736.

Administração

Secretário

José Tiacci Kirsten

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Termo de Contrato 1/91

Processo — CAGE-913/90.
Contratante — Coordenadoria de Administração Geral.
Contratada — Rioforte Serviços Técnicos de Vigilância S/A.
Objeto — Contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança.
Prazo — De 1º-2-91 a 31-1-92.
Valor — Cr\$ 14.535.172,63 correndo a despesa à conta de recursos próprios do orçamento vigente.
Data da assinatura — 1º-2-91.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Divisão de Administração de Carteiras Autônomas

Despachos da Diretora

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIAIS ZADAS DA JUSTIÇA DO ESTADO

DEFERINDO:

O pedido formulado por JOSÉ CALABRIA, de continuação como contribuinte facultativo na Carteira, nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Lei 10.393/70.

O pedido formulado por JUSSARA MARIA FERREZ DA COSTA de continuação como contribuinte facultativo na Carteira, nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Lei 10.393/70.

O pedido formulado por SEBASTIANA TERESA MARQUES PEREIRA, de continuação como contribuinte facultativo na Carteira, nos termos do artigo 5º e seus parágrafos, da Lei 10.393/70.

INDEFERINDO:

O pedido de pagamento de pensão mensal, por morte de Luiz Bernardo da Silva à MAGALI APARECIDA CORREA DE SOUZA SILVA, por absoluta falta de amparo legal, ficando liberada a metade que se acha retida neste Instituto à filha LARISSA, que tem direito ao recebimento da totali-

dade da pensão, nos termos do artigo 6º, inciso I, letra "d", da Lei 10.393/70.

O pedido formulado por ASYLIO RENEATO, de revisão de pagamento de proventos, por falta de amparo legal.

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO INDEFERINDO:

O pedido de recolhimento de contribuições em atraso formulado por JOSÉ MARIA DE CASTRO BERNILS, por falta de amparo legal.

TRANSFORMANDO em definitiva por invalidez permanente, a aposentadoria provisória anteriormente concedida aos Srs. OSWALDO MINELLO e PEDRO HENRIQUE DE TOLEDO.

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS VEREADORES E PREFEITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEFERINDO:

O pedido de pagamento de pensão mensal, por morte de Moyses Esper, em sua totalidade à ELZA JOSÉ, nos termos "ex-vi" do artigo 15, inciso I, combinado com o artigo 2º § 2º, todos da Lei 4642/65, com a rigorosa observância ainda do artigo 8º parágrafo único desse diploma legal.

INDEFERINDO:

O pedido formulado por JOSÉ CARLOS TALLARICO JUNIOR, de recolhimento de contribuições em atraso, por falta de amparo legal.

Cultura

Secretário

Fernando Gomes de Moraes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-3, de 15-2-91

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 149, de 15-8-69 e do Decreto 13.426, de 16-3-79.

Considerando a importância histórica de Bananal, um dos maiores significativos centros urbanos da região paulista do Vale do Paraíba, desenvolvida com a introdução do café no Estado de São Paulo;

Considerando que a implantação do traçado urbano do Centro Histórico de Bananal é perfeitamente integrado ao sítio geográfico e constitui um testemunho dos primórdios da sua formação urbana, à beira do antigo Caminho da Piedade;

Considerando que sobressaem no conjunto urbano de Bananal edificações de grande porte e luxo construídas na segunda metade do século XIX, por uma elite de cafeicultores, espelhando os valores da época, representados pelo neo-clássico;

Considerando que a influência do neo-clássico se soma a alguns elementos do conjunto urbano formado, em geral, de edificações com forte influência das casas de fazenda de café e da arquitetura colonial mineira, através de sistemas construtivos tradicionais, oriundos principalmente de Minas e São Paulo;

Considerando a íntima relação entre o Centro Histórico e sua ambiência natural, cuja configuração até hoje se encontra preservada;

Considerando que não há oposição entre o atual desenvolvimento da cidade e a conservação de seu patrimônio, testemunho inestimável da história do Estado de São Paulo,

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam tombados os elementos constitutivos da estrutura urbana contida no perímetro interno do polígono do Centro Histórico de Bananal assim definido:

Uma faixa, de largura de 30 m (trinta metros) ou da profundidade dos lotes existentes até o contato com áreas de várzea do rio Bananal ou das encostas adjacentes, acompanhando o traçado definido pelas seguintes vias: Rua Washington Luiz, Rua Manoel de Aguiar até Rua 23 de Maio, Trav. Benedito V. Costa, Rua Min. Oscar José de Almeida, Rua Com. Ferrelrinha, Av. Bom Jesus, Avenida Rubens de Melo, Rua Barão de Joatinga, Rua Cel. João Ramos Nogueira Fragoço até o fim.

Fica incluída a faixa de lotes compreendida entre a Av. João B. Camargo e o Córrego Lavapés.

A arborização pública de grande porte existente no Centro Histórico é de interesse à preservação, e sua renovação dependerá de consulta a este CONDEPHAAT. Estão localizadas:

Praça Pedro Ramos
Praça Rubião Júnior
Praça D. Domiciana
Largo fronteiriço à Praça Domiciana
Largo no início da Rua Washington Luiz
Qualquer intervenção no chafariz existente na Praça Pedro Ramos dependerá de consulta em específico a este CONDEPHAAT.

Artigo 2º - Fica tombado o conjunto das edificações abaixo relacionadas:

Rua Washington Luiz, números: 16, 30, 36, 40, 48, 52, 68, 76, 88, 96, 100.
Rua Manoel de Aguiar, números: 10, 15, 17, 51, 75, 82, 90, 94, 102, 106, 122, 139, 142, 151, 155, 156, 161, 177, 197, 207, 262, 266, 274, 280, 286, 292, 299, 307, 313, 312, 318, 322, 324, 338, 339, 341, 350, 352, 366, 373, 378, 381, 382, 385.
Rua São José, números: 03 e 11
Rua Ernani Graça, números: 02, 17, 28, 40, 124, 134, 136.
Praça Pedro Ramos, números: 07, 15, 45, 113, Igreja Matriz.
Praça Rubião Júnior, números: 27, Igreja Rosário, 189, 201, 305.
Rua Vicente de Paula Almeida, números: 31, 35, 38, 39, 46, 47.
Rua Olegário Ramos, números: 33, 51, 61.
Travessa Luiz Valente, números: 163, 169, 169-A.
Travessa Carlindo dos Santos Nogueira, números: 33, 41, 53.
Rua Ministro Oscar José de Almeida, números: 15, 21, 29, 50, 52, s/nº (vizinho ao nº 52), 90.
Rua Com. Ferrelrinha, números: 10, 28, 32, 44, 53.
Rua José Rangel de Alcaida, números: 40, 50.
Avenida Bom Jesus, números: 10, 15, 31, 93, 218, 226, 230.
Praça D. Domiciana: antiga Estação Ferroviária de Bananal.

Artigo 3º - Para os efeitos deste tombamento ficam estabelecidos 03 (três) graus diferenciados de proteção para os imóveis acima discriminados de acordo com os seguintes teores e aplicabilidade dos:

a). Grau de Proteção 1 (GP1) - aplicável às edificações de alto interesse histórico, arquitetônico e ambiental, determinando que:

1. a preservação das edificações seja integral.
2. a utilização das edificações se faça com atividades compatíveis

3. sejam aplicados métodos próprios e compatíveis em sua conservação e restauração, em orientação do CONDEPHAAT.

b). Grau de Proteção 2 (GP2) - aplicável às edificações nas quais se destacam, principalmente, os valores ambientais, determinando que:

1. a preservação das edificações se aterá à conservação das fachadas, componentes arquitetônicos externos e cobertura.

2. as edificações poderão sofrer alterações internas desde que respeitado o disposto no item anterior.

c). Grau de Proteção 3 (GP3) - aplicável às edificações cuja volumetria constitua parte integrante dos conjuntos urbanos e cujos valores ambientais sejam de interesse à preservação.

1. as edificações poderão sofrer alterações externas ou internas desde que respeitadas a volumetria existente, referenciada na altura dos beirais, cumeeira, e inclinação da cobertura.

Artigo 49 - Ficam enquadrados no Grau de Proteção 1 (GP1) os imóveis abaixo discriminados:

- Rua Manoel de Aguiar, números: 10,51,139,142,156,312,318,322.
Rua Ernani Graça, número: 40
Praça Pedro Ramos, números: 07,15,45, Igreja Matriz.
Praça Rubião Júnior, número: 27, Igreja do Rosário.
Travessa Luiz Valente, números: 163,169,169-A.
Rua Comendador Ferrelirinha, número: 53.
Avenida Bom Jesus, número: 93.
Praça D. Domiciana, antiga Estação Ferroviária de Bananal.

Artigo 50 - Ficam enquadrados no Grau de Proteção 3 (GP3) os imóveis abaixo discriminados:

- Rua Washington Luiz, números: 60,76.
Rua Manoel de Aguiar, números: 155,286,292,350, 352, 381.
Rua Ernani Graça, número: 136
Rua Con. Ferrelirinha, número: 32.
Rua Ministro Oscar José de Almeida, 50,52 e s/nº (vizinho ao nº 52).

Artigo 51 - Ficam os demais imóveis enquadrados no Grau de Proteção 2 (GP2).

Artigo 79 - Os imóveis referidos no artigo 29, que sofram arruinamento não doloso ou culpa, não poderão ter, numa eventual construção nova, altura superior à anterior, ora existente.

Artigo 80 - Cabe ao proprietário, além dos deveres contidos retro, a obrigação de manter e conservar permanentemente o bem tombado, submetendo previamente ao CONDEPHAAT, com a apresentação do respectivo projeto, qualquer obra no mesmo, seja de mera reforma, acréscimo ou demolitória (artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/79).

Artigo 89 - Para os efeitos do artigo 137 do Decreto nº 13.426 de 16 de março de 1979 (área envoltória) ficam estabelecidas as seguintes disposições:

1. Os imóveis não tombados contidos no perímetro definido no artigo 19 poderão ser demolidos, alterados ou reformados desde que atendidas as seguintes normas:

a. a taxa de ocupação não deverá exceder a 70% (setenta por cento) da área do lote, com limite máximo de 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída. Na área compreendida pela Avenida Rubem de Melo, Avenida Bom Jesus e lotes fronteiros à Praça D. Domiciana (vizinhos ao nº 213), o limite máximo de área construída será de 1.000 m² (mil metros quadrados).

b. o gabarito máximo não poderá exceder a 02 (dois) pavimentos e a altura de 7,00 m (sete metros) contados a partir da cota média da testada do lote até o beiral; do beiral, até a cumeeira, a altura máxima deverá ser de 2,00 m (dois metros).

c. as edificações novas deverão ser construídas junto ao alinhamento fronteiro do lote; os muros construídos nos lotes vagos ou nos recuos laterais deverão ter altura mínima de 2,00 m (dois metros).

obs.1: Os imóveis voltados para a rua Barão de Joatinga deverão ter recuo de frente de 5,00 m (cinco metros).

obs.2: É facultativa a observância de recuo para as travessas: Rua Carlos Porto, Rua Leopoldo Carneiro, Vila Andrade, Rua Leon Gilson, Rua Salim A. Elias.

Obs.3: Os imóveis voltados para a Praça D. Domiciana, vizinhos ao nº 213, deverão ter recuo mínimo de 10,00 m (dez metros).

d. as coberturas deverão ser de telha de barro.

e. não serão permitidos marquises ou saliências projetadas sobre o passeio, exceto os balcões e beirais com no máximo 50 cm (cinquenta centímetros).

f. as aberturas (portas e janelas) localizadas em fachadas voltadas para o logradouro deverão ter forma retangular, com espaçamento mínimo de 70 cm (setenta centímetros) e largura máxima de 2,00m (dois metros). No caso de garagens, essa largura poderá ter até 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Artigo 10 - Os anúncios, ôsticos e letreiros publicitários se regem pelas seguintes normas, válidas para o Centro Histórico:

A - PLACA TRANSVERSAL À FACHADA

a). Quanto ao comprimento:

O comprimento da placa não deverá exceder 3/4 (três quartos) da largura da calçada nos casos onde esta for igual ou inferior a 1,00m (hum metro). Para calçadas com largura superior a 1,00m (hum metro), o comprimento da placa não poderá exceder a 0,75 m.

b). Quanto à altura:

A altura da placa não poderá exceder 2/3 (dois terços) do seu comprimento.

c). Quanto à colocação:

A linha superior da placa ou linha tangente da mesma, deverá coincidir com a linha superior das folhas de portas e janelas. A linha tangente da mesma não deverá estar abaixo de 2,20 m, (dois metros e vinte centímetros), contados a partir da cota de piso da calçada.

Obs:- Dentro da área obtida através das normas acima estabelecidas, o formato da placa ficará a critério do interessado. Não será permitido o uso de mais de uma placa ou a combinação entre placa e pintura.

B - PLACA LONGITUDINAL À FACHADA

a). Quanto ao comprimento:

O comprimento da placa, não deverá exceder 3/5 (três quintos) do vão compreendido entre duas envasaduras.

b). Quanto à altura:

A altura da placa não deverá exceder 2/3 (dois terços) do comprimento da mesma.

Obs:- Dentro da área obtida através das normas acima estabelecidas, o formato da placa ficará a critério do interessado. Não será permitido o uso de mais de uma placa ou combinação entre placas e pintura.

C - PINTURA SOBRE A FACHADA

A pintura de propaganda ou identificação de uso do edifício não deverá ultrapassar a área limitada horizontalmente pelas envasaduras externas, e verticalmente a 1/3 (hum terço) do espaço compreendido entre o limite superior da bandeira ou verga e a linha de respaldo da parede (para edifícios de um pavimento) ou a linha de piso do segundo pavimento (para edifícios com mais de um pavimento).

A faixa de ocupação correspondente a 1/3 (hum terço) deverá ser a central.

A área estabelecida pelos Itens A e B, poderá ser ocupada, desde que não tenha sido utilizada também a área descrita no Item C.

A área definida pelas restrições do Item C só deverá ser ocupada por letras ou desenhos, ficando vetada a pintura integral da área permitida.

O plano de fundo para aplicação das letras, será a própria pintura da fachada.

A forma, a porcentagem a utilizar da faixa de ocupação permitida, o tipo de letra bem como as cores a serem utilizadas nas pinturas sobre paredes ficarão a critério do interessado.

Artigo 11 - Fica tombada a paisagem, a área em torno do Centro Histórico definida pelo polígono descrito a seguir:

Tem início no Porto 1 (P1), no topo de 712 m de altitude, à direita do morro de propriedade da SABESP, pela carta de referência, propriedade da Fazenda Laranjeira. Deste ponto segue por uma linha reta de 1.320 metro direção SE, cruzando a várzea do Rio Bananal e próprio, até encontrar na vertente o topo de 528 m (P2). A partir do P2, segue pelo divisor secundário direção SE até atingir o topo de 550 m (P3). Segue direção S, pelo divisor principal até o topo de 568 m (P4). Continua seguindo pelo divisor principal, primeiro direção S, depois seguindo a direção do divisor passando pelos topos de 551 m, 601 m, 592 m até atingir o topo de 601 m (P5). Deste ponto segue direção NW pelo divisor secundário passando pelo topo de 561 m até atingir o topo de 562 m (P6). A partir de P6 segue linha reta de 750 m, W até atingir o topo de 512 m, (P7). Deste ponto segue uma linha de 180 m, direção SW, até atingir o topo de 532 m (P8). Do P8 segue linha reta de 580 m, direção W, cruzando várzea do Rio Bananal e próprio, até atingir o topo de 568 m (P9). Deste ponto segue pelo divisor secundário até atingir o topo de 598 m (P10). A partir deste ponto, segue direção N, passando pelos topos de 538, 573 m, seguindo o divisor principal até atingir o topo de 582 (P11). Deste ponto segue direção E passando pelo topo de 572 m, até atingir o topo de 581 m (P12). A partir do P12, continua seguindo pelo divisor principal, direção N, passando pelos topos de 531 m, 628 m, até atingir a ponta do patamar de 630 m (P13). Deste ponto deflete em direção E até atingir o topo de 658 m (P14). Deste ponto segue direção N, depois acompanhando o divisor principal até atingir o topo de 564 m (P15). Do P15 segue primeiro direção N depois acompanhando o divisor principal até encontrar o topo do morro de 712 m (P1), final e início desta descritiva. (Ver mapa 1, em anexo).

Para os efeitos deste tombamento fica estabelecido um zoneamento de ocupação do solo dividido em 05 (cinco) zonas, além do Centro Histórico, quais sejam:

- 1. Zona Histórica Central - ZHC
2. Zona Residencial 1 - ZR1
3. Zona Residencial 2 - ZR2
4. Zona de Proteção das Encostas 1 - ZPE1
5. Zona de Proteção das Encostas 2 - ZPE2
6. Zona de Proteção das Encostas 3 - ZPE3
7. Zona de Proteção da Várzea e Ribeirinha - ZPVR (ver mapa 2, em anexo)

A Zona Histórica Central (ZHC) e Zona Residencial 1 (ZR1), compõem o Centro Histórico cuja regulamentação consta do artigo IX. A divisão entre estas Zonas se encontra nos lotes fronteiros à Praça D. Domiciana, no lado vizinho aos nºs. 213.

Os imóveis situados nas demais zonas podem ser parcelados, demolidos, alterados ou reformados atendidas as seguintes normas específicas para cada zona:

ZONA RESIDENCIAL 2 - ZR2

- a). a taxa de ocupação não poderá exceder 70% (setenta por cento) da área do terreno.
b). o gabarito máximo não poderá exceder a 03 (três) pavimentos, à altura de 10,00 m (dez metros), contados a partir da cota média da testada do lote até o beiral; do beiral até a cumeeira a altura máxima deverá ser de 3,00 m (três metros).
c). as edificações novas deverão ser construídas com recuo de frente de 5,00 m (cinco metros).

ZONA DE PRESERVAÇÃO DE ENCOSTAS 1 - ZPE1

- a). a taxa de ocupação não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da área do lote, com limite máximo de 500 m² (quinhentos metros quadrados).
b). o gabarito máximo não poderá exceder a 02 (dois) pavimentos à altura de 7,00 m (sete metros) contados a partir da cota média da testada do lote até o beiral; do beiral até a cumeeira a altura máxima deverá ser de 3,00 m (três metros).
c). fica proibida a ocupação de áreas com declividades superiores a 45% (quarenta e cinco por cento).
d). a ocupação de áreas com declividades entre 30% (trinta por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento) só deverá ser permitida quando o projeto for acompanhado de detalhamento e laudo geotécnico.
e). fica proibida a remoção de vegetação de médio e grande porte existente, com altura mínima de 3,00 m (três metros).

ZONA DE PRESERVAÇÃO DE ENCOSTAS 2 - ZPE2

- a). as construções existentes não poderão sofrer acréscimos superiores a 10% (dez por cento) da respectiva taxa de ocupação.
b). a taxa de ocupação não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da área do lote, com limite máximo de 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída e lote mínimo de 1000 m² (mil metros quadrados).
c). o gabarito máximo não poderá exceder a 02 (dois) pavimentos à altura de 7,00 m (sete metros) contados a partir da cota média da testada do lote até o beiral; do beiral até a cumeeira a altura máxima deverá ser de 3,00 (três metros). As coberturas deverão ser em telha de barro.
d). fica proibida a ocupação de áreas com declividades superiores a 45% (quarenta e cinco por cento).
e). a ocupação de áreas com declividades entre 30% (trinta por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento) só deverá ser permitida quando o projeto for acompanhado de detalhamento e laudo geotécnico.
f). não será permitido o alargamento das vias existentes, para acesso de veículos, ou abertura de novas vias para esta finalidade.
g). fica proibida a remoção de vegetação de médio e grande porte existente, com altura mínima de 3,00m (três metros).

ZONA DE PRESERVAÇÃO DE ENCOSTAS 3 - ZPE3

- a). não será permitido nenhum tipo de ocupação urbana.
b). não será permitido o alargamento das vias existentes, para acesso de veículos, ou abertura de novas vias para esta finalidade.
c). fica proibida a remoção da vegetação existente.

ZONA DE PROTEÇÃO DA VÁRZEA E RIBEIRINHA - ZPVR

Compreende:

- 1). a margem esquerda do Rio Bananal até a cota 450 m (quatrocentos e cinquenta metros) de altura.
2). uma faixa de 50 m (cinquenta metros) para a margem direita do Rio Bananal.

3). uma faixa de 30 m (trinta metros), para cada uma das margens do Ribeirão Lavapés.

Os imóveis localizados nesta Zona, podem ser demolidos, alterados ou reformados atendidas as seguintes normas:

- a). a taxa de ocupação não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da área do lote, ou 40% (quarenta por cento) da área do lote desde que a área livre seja densamente arborizada.
b). a taxa de impermeabilidade das áreas livres não deverá exceder 20% (vinte por cento) da área do lote.
c). o limite máximo de área construída é de 1.000 m² (mil metros quadrados).
d). o gabarito máximo não poderá exceder a 02 (dois) pavimentos à altura de 8,00 m (oito metros) contados a partir da cota média da testada do lote até o beiral; do beiral até a cumeeira a altura máxima deverá ser de 3,00 m (três metros).
e). as coberturas deverão ser de telhas de barro.
f). não será permitido o desmatamento das faixas de 30 m (trinta metros) às margens do Ribeirão Lavapés, e 50 m (cinquenta metros) às margens do Rio Bananal, cuja vegetação é protegida pela Lei nº 7.511 (07 de julho de 1986) artigo 2º, do Código Florestal.
g). não será permitida a remoção de vegetação de médio e grande porte, com altura mínima de 3,00 m (três metros) existente na várzea do Rio Bananal.
h). a ocupação urbana das áreas inundáveis é proibida por Lei Federal (Lei Lehman, nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979), ficando o parcelamento do solo para fins urbanos, nesta zona, sujeito à autorização de órgão competente, da CETESB.

Obs:- A sede da Fazenda Laranjeiras, localizada nesta zona, fica sujeita a normas estabelecidas para edificações do Centro Histórico classificadas como GP-2 (Grau de Proteção 2).

Artigo 12 - Atendidas as disposições definidas nos artigos 9 e 10, ficam dispensadas as consultas prévias ao CONDEPHAAT, desde que verificada a sua observância pelos Órgãos Municipais ou Estaduais competentes encarregados da aprovação e fiscalização de projetos e obras.

Parágrafo Único:- O CONDEPHAAT, contudo, poderá intervir em qualquer projeto, sempre que necessário à salvaguarda de seus interesses, a seu exclusivo critério.

Artigo 13 - Ficam dispensados de consulta prévia os casos de alienação onerosa dos imóveis atingidos pelo presente tombamento, renunciando o CONDEPHAAT ao exercício de direito de preferência estabelecido nos termos do parágrafo 1º, do artigo 134, do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979.

Artigo 14 - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legítimos efeitos.

Artigo 15 - A presente Resolução começa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria do Chefe de Gabinete, de 15-2-91

Designando, em cumprimento ao disposto no art. 34 da Lei 10.319/68, Luciano Massao Saito, RG 4.743.948, Assistente de Planejamento e Controle II; Jacir Ribeiro de Gouvêa, RG 2.754.050, Agente do Serviço Civil e Fátima Regina de Souza, RG 16.276.776, Chefe de Seção-Substituta, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de Tomada de Contas de que trata o Proc. SC-1.317/89.

DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES REGIONAIS DA CULTURA

Resumo de Contrato

4º Termo de Aditamento e Ratificação.
Processo SC-482/90.
Contrato 1/90.
Contratante - Departamento de Atividades Regionais da Cultura.
Contratado - Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos Baneser.
Objetivo - Prorrogação do contrato, de 15-2-91 a 14-4-91.
Data da assinatura - 13-2-91.

Resumos de Aditamento de Convênios

Processo 1638/85
Convênio 79/87 - 3º Aditamento
Partes Convenientes: Secretaria da Cultura e Prefeitura Municipal de Aguas de São Pedro
Objeto: Desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado.
Valor: Cr\$ 318.560,00
Vigência: 09.09.89/08.09.91
Data da assinatura : 31.01.91

Processo 3102/86
Convênio 88/87 - 3º Aditamento
Partes Convenientes: Secretaria da Cultura e Prefeitura Municipal de Aguas de São Pedro
Objeto: Desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado.
Valor: Cr\$ 318.560,00
Vigência: 09.09.89 a 08.09.91
Data da assinatura: 31.01.91

Processo 4949/84 (convênio) sob 5201
Convênio 72/87 - 3º Aditamento
Partes Convenientes: Secretaria da Cultura e Prefeitura Municipal de Aparecida
Objeto: Desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado
Valor: Cr\$ 318.560,00
Vigência: 09.09.89 a 08.09.91
Data da Assinatura: 31.01.91

Processo 1160/85
Convênio 81/87 - 3º Aditamento
Partes Convenientes: Secretaria da Cultura e Prefeitura Municipal de Arandu
Objeto: Desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado
Valor: Cr\$ 318.560,00
Vigência: 09.09.89 a 08.09.91
Data da assinatura: 31.01.91

Processo 4943/84
Convênio 007/87 - 3º Aditamento
Partes Convenientes: Secretaria da Cultura e Prefeitura Municipal de Arthur Nogueira
Objeto: Desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado
Valor: Cr\$ 318.560,00
Vigência: 09.09.89 a 08.09.91
Data da assinatura: 31.01.91

Processo 1730/87
Convênio 35/87 - 3º Aditamento
Partes Convenientes: Secretaria da Cultura e Prefeitura Municipal de Assis
Objeto: Desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado
Valor: Cr\$ 318.560,00
Vigência: 09.09.89 a 08.09.91
Data da Assinatura: 31.01.91